



SENADO FEDERAL

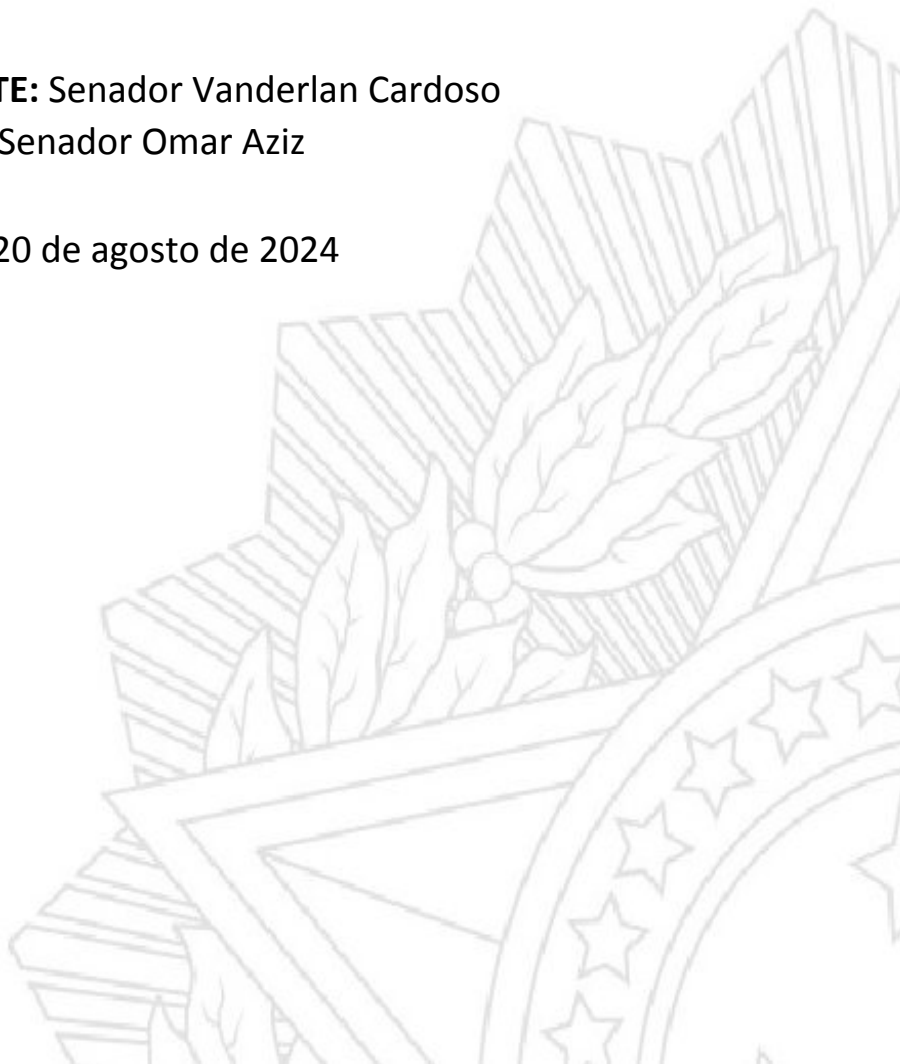
PARECER (SF) Nº 85, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 13, de 2020, que Aperfeiçoa a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); e altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Omar Aziz

20 de agosto de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 13, de 2020, do Deputado Capitão Alberto Neto, que *aperfeiçoa a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); e altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 13.969, de 26 de dezembro de 2019.*

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 13, de 2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que *aperfeiçoa a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); e altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 13.969, de 26 de dezembro de 2019.*

O PL nº 13, de 2020, é composto por treze artigos. O art. 1º traz os objetivos da proposição e o art. 2º estabelece as diretrizes da política



industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação (TIC) e para o setor de semicondutores.

O art. 3º institui o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon), cujo objetivo é “incentivar o avanço tecnológico e o fortalecimento do ecossistema de pesquisa, desenvolvimento, inovação, *design*, produção e aplicação de componentes semicondutores, *displays* e painéis solares”.

O art. 4º autoriza a criação do Conselho Gestor do Brasil Semicon, responsável por monitorar e avaliar o Programa e cujas atribuições serão definidas em regulamento.

O art. 5º autoriza a atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis).

Os arts. 6º a 9º alteram, respectivamente, o Decreto-Lei nº 288, de 1967, a Lei nº 8.248, de 1991, a Lei nº 13.969, de 2019, e a Lei nº 11.484, de 2007.

O art. 10 estabelece o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação como responsável pela definição de normas sobre a caracterização de bens ou produtos com tecnologia desenvolvida no País.

O art. 11 estabelece que os incentivos previstos nas Leis nº 8.248, de 1991, nº 11.484, de 2007, e nº 13.969, de 2019, vigorarão até 31 de dezembro de 2029, admitindo-se, nas condições constantes do parágrafo único, a prorrogação até 31 de dezembro de 2073.

Por fim, o art. 12 revoga dispositivos da Lei nº 11.484, de 2007, e da Lei nº 13.969, de 2019, e o art. 13 estabelece a entrada em vigor da norma a partir de 1º de janeiro de 2025.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o PL foi enviado ao Senado Federal e distribuído à CAE para apreciação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE manifestar-se sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

Sobre o aspecto da constitucionalidade, não se verificam óbices ao PL nº 13, de 2020, pois compete a todos os entes proporcionar os meios de acesso à tecnologia, à pesquisa e à inovação, bem como é dever do Estado, na condição de agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, conforme os arts. 23, inciso V, e 174 da Constituição Federal. Ainda, a matéria não consta no rol daquelas cuja iniciativa é privativa do Presidente da República, previstas no art. 61, § 1º, da Carta Maior.

De igual maneira, não se verificam prejuízos aos aspectos de regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em relação ao mérito, a proposição é positiva. Atualmente, os setores de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e de semicondutores são de grande importância para a economia mundial. Relatórios estimam que o gasto global apenas no setor de TIC para o ano de 2024 situa-se em 5,2 trilhões de dólares, ao mesmo tempo em que, do total de 3,2 trilhões de dólares em investimentos realizados em 2023, destinaram-se ao Brasil apenas 1,6% deste total, isto é, 50 bilhões. Apesar do pequeno valor que recebemos, nosso país encontra-se na décima posição global e é líder na América Latina.

Por sua vez, governos de diferentes países investem em medidas para diminuir a dependência das cadeias de suprimento externas de semicondutores, considerando que esta dependência, durante a Pandemia da Covid-19, resultou na paralisação da produção de diversas indústrias, pois são componentes com aplicabilidade em múltiplos processos produtivos.

Nesse sentido, políticas voltadas aos setores de TIC e de semicondutores são relevantes para aumentar a competitividade nacional, criar empregos de alto valor agregado e gerar renda à população. Por outro lado, é igualmente importante avaliar os incentivos já implementados, de forma a garantir que os setores beneficiados obtenham os níveis esperados de



eficiência e produtividade de forma consistente. Aqui, resalto a importância da reavaliação periódica dos incentivos conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o que proporciona a este Senado Federal o acompanhamento efetivo das políticas públicas planejadas e implementadas pelo Poder Executivo.

Destaco, ainda, que a revogação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD), constante dos arts. 12 a 22 da Lei nº 11.484, de 2007, é meritória por retirar do ordenamento pátrio um programa que envolveu subsídios proibidos pela Organização Mundial do Comércio (OMC) e cuja extinção foi exigida pela entidade após questionamento apresentado pela União Europeia e pelo Japão. Ainda que o PATVD não tenha sido renovado após a decisão da OMC, é positiva a atuação deste Congresso Nacional para revogar a iniciativa.

Por fim, após destacar os aspectos meritórios e louváveis do PL nº 13, de 2020, entendo que é necessário realizar um pequeno ajuste. A proposição, em seu art. 9º, altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, fazendo referência ao art. 5º desta mesma norma. Entretanto, o referido art. 5º foi revogado, ao mesmo tempo em que foi acrescido o art. 5º-A com as novas disposições. Assim, por tratar-se de mero equívoco redacional, apresento uma emenda para corrigir o art. 9º do PL nº 13, de 2020, de forma que o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, faça referência ao art. 5º-A acrescido.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 13, de 2020, com o acolhimento da seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CAE

Dê-se ao art. 9º do Projeto de Lei nº 13, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 9º

“Art. 2º

.....



§ 1º O investimento em pesquisa e desenvolvimento e o exercício das atividades de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo devem ser efetuados de acordo com as habilitações concedidas na forma do art. 5º-A desta Lei.” (NR)

.....” (NR)

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****33ª, Ordinária - Semipresencial****Comissão de Assuntos Econômicos**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. CASTELLAR NETO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	
ANGELO CORONEL		5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO		6. PAULO PAIM	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		3. MAGNO MALTA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

BETO FARO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 13/2020)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CAE.

20 de agosto de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908819557>